



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFEENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, SOB A GESTÃO DO EX-PREFEITO FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica **APROVADO**, nos termos da **DECISÃO DO PLENÁRIO**, ocorrida na sessão ordinária do dia **16/03/2022**, o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no **Processo nº 06863/2018-5**, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, SOB A GESTÃO DO EX-PREFEITO FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR.**

Art. 2º. Ficam **DESAPROVADAS** as **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, SOB A GESTÃO DO EX-PREFEITO FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**, sob a seguinte fundamentação, em especial:

- I. **Afronta ao Art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000 (LRF):** irresponsabilidade na gestão fiscal decorrente do desequilíbrio das contas públicas em face do volume de Restos a Pagar sem lastro financeiro;
- II. **Afronta ao art. 20, inciso III, alínea "b", da LC nº 101/2000 (LRF):** descumprimento do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, sem recondução no prazo determinado no art. 23 da LRF, apresentando despesas com pessoal correspondentes a 62,40% da RCL;
- III. **Descumprimento, em tese, ao que dispõe o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 10.028/2000, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940:** deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, constituindo infração administrativa contra as leis de finanças públicas; e
- IV. **Prática, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária, descrito no Código Penal Brasileiro, art. 168-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, incluído pela Lei nº 9.983/2000:** Não repasse integral das consignações previdenciárias do INSS.

Art. 3º. Declara o **EX-PREFEITO FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR** incurso nas sanções e impedimentos legais (inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/90 – STF, Plenário. RE 848826/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 10/8/2016 (repercussão geral) (Info 834) e constitucionais, pelo prazo legal.

Art. 4º. Fica determinado o envio do presente decreto legislativo e demais peças necessárias ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Eleitoral, e Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para as providências legais.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, em 31 de março de 2022.

Antônio João de Sampaio
ANTÔNIO JOÃO DE SAMPAIO

Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, 42, Centro – Martinópolis – Ceará
Fone: (88) 3627-1353 – CNPJ nº 00.592.140/0001-04